



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE



Governo Municipal de Uruoca
www.uruoca.ce.gov.br

DOE-UR • Ano II | Nº 065 | Uruoca - Ceará | 06 páginas
Publicação: Domingo, 29 de março de 2020 | Circulação: Domingo, 29 de março de 2020

Prefeito: Francisco Kilssem Pessoa Aquino • Vice-Prefeita: Maria das Graças Fernandes Moreira

Assessor Especial do Prefeito: Francisco Atila Matos Cunha • **Secretária de Gestão Pública:** Maria Sheila Sousa de Andrade • **Secretária de Ouvidoria, Comunicação, Transparência e das Relações Institucionais:** Maria Aldebiza Silveira Carneiro • **Secretário da Educação:** Paulo Ricardo Souza da Silva • **Secretária da Saúde:** Silvania dos Santos Queiroz • **Secretária do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda:** Maria Zuleide Dourado Fujihara • **Secretário de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos:** Renan Rocha Aquino • **Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos:** Antônio Eraldo Batista Lima • **Secretária da Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e do Desporto:** Ingrid Rocha de Lima.

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	01
PODER LEGISLATIVO	06
PUBLICAÇÕES DIVERSAS	06

PODER EXECUTIVO

ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 013/2020, DE 29 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta a Lei Municipal nº. 291, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre o Programa SUPERA: EM CASA EU CUIDO, EM CASA EU SALVO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do CEARÁ, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO o art. 15, da Lei Municipal nº. 291, de 25 de março de 2020, que concede ao Chefe do Poder Executivo a possibilidade de regulamentar a respectiva Lei nas hipóteses que entender necessárias;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal nº. 291, de 25 de março de 2020, para os fins de incrementar os procedimentos para concessão do Programa SUPERA: EM CASA EU CUIDO, EM CASA EU SALVO.

Art. 2º O critério de preferência na ordem de escolha e liberação dos pagamentos, previsto no art. 5º, I, da Lei Municipal nº. 291, de 25 de março de 2020, fica regulamentado para as famílias, que na sua composição familiar não tenha nenhuma pessoa sendo beneficiária de programa de transferência de renda, emprego ou qualquer outra fonte de renda no momento da liberação do recurso,

desde que esteja obrigatoriamente em enfrentamento de vulnerabilidade e/ou risco social, conforme art. 4º, I, da Lei Municipal nº. 291, de 25 de março de 2020.

Art. 3º A assistência à família por meio do Programa SUPERA: EM CASA EU CUIDO, EM CASA EU SALVO de que trata o art. 9º, da Lei Municipal nº. 291, de 25 de março de 2020, será realizada exclusivamente durante os próximos 05 (cinco) primeiros dias por via de whatsapp (88) 993607100, da Ouvidoria Municipal de Uruoca.

§ 1º Posteriormente ao prazo estabelecido neste artigo, poderá ser adotada, em última hipótese, excepcionalmente, a via direta ao agente comunitário de saúde, conforme previsão do § 1º, do art. 9º, da Lei Municipal nº. 291, de 25 de março de 2020.

§ 2º O Órgão de Ouvidoria do Município de Uruoca ou Agente Comunitário de Saúde, responsável pelo setor da família, utilizarão de um formulário que será preenchido no momento do atendimento à demanda e em seguida será encaminhado em uma via, com comprovante de recebimento, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda.

§ 3º Ao receber o formulário encaminhado pela Ouvidoria do Município de Uruoca ou Agente Comunitário de Saúde, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda determinará o protocolo e a formulação de um processo administrativo, do qual a numeração deverá obedecer obrigatoriamente a seguinte sequência:

- numeração do dia;
- numeração do mês;
- a numeração obedecendo à ordem de demanda recebida, contendo dois numerais, Ex. "00";
- e a data do respectivo ano.



GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Prefeito: Francisco Kilssem Pessoa Aquino

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro,

Uruoca-CE • CEP: 62460-000

CNPJ: 07.667.926/0001-84



(88) 36481078



www.uruoca.ce.gov.br



DECRETO Nº 014/2020, DE 29 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação de todas as medidas adotadas nos Decretos Municipais nºs. 008/2020, de 16 de março de 2020, Decreto Municipal nº. 009/2020, de 18 de março de 2020, Decreto Municipal nº. 010/2020, de 21 de março de 2020, Decreto Municipal nº. 011/2020, de 21 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº. 012/2020, de 23 de março de 2020, bem como adoção de medidas preventivas com a adoção do regime de trabalho misto e concessão de férias aos servidores públicos municipal, todas medidas para continuação ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus no âmbito municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do CEARÁ, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO que conforme o inciso XIII, do art. 9º, da Lei Orgânica do Município de Uruoca, compete ao Município utilizar do exercício do seu poder de polícia nas atividades sujeitas à sua fiscalização que violem as normas de saúde e outras de interesse da coletividade;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº. 008/2020, de 16 de março de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº. 009/2020, de 18 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº. 010/2020, de 21 de março de 2020, que estabelece medidas restritivas em decorrência da situação de emergência em saúde no âmbito municipal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº. 011/2020, de 21 de março de 2020, que estabelece medidas restritivas em decorrência da situação de emergência em saúde no âmbito municipal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº. 12/2020, de 23 de março de 2020, que determinou novas medidas restritivas de intensificação para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº. 33.519, de 19 de março de 2020, que estabeleceu medidas restritivas no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará decretou como transmissão comunitária da COVID-19, no dia 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o sancionamento da Lei Complementar Municipal nº. 020, de 25 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública no Município de Uruoca, nos termos do art. 82, XIX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede de saúde regional por conta da rápida disseminação do Novo Coronavírus, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual e municipal, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO serem incontestáveis os prejuízos econômicos causados com a intervenção do Estado no exercício do comércio local, bem como dos empreendimentos privados em decorrência da necessidade do isolamento social, por serem medidas imprescindíveis para salvaguardar os interesses da coletividade na promoção de ações visando coibir a aglomerações de pessoas, considerando o alto risco de contaminação coletiva do vírus;

CONSIDERANDO, todavia, que, segundo orientações da Organização Mundial de Saúde, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI, Ministério da Saúde e demais Órgãos da Saúde o isolamento social é o meio mais eficaz para não proliferação do Novo Coronavírus e o que, de fato, tem demonstrado resultados positivos desde o primeiro caso no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas preventivas para evitar a incolumidade e periclitado à saúde dos servidores públicos, bem como da sociedade civil;

CONSIDERANDO a publicação da recente Portaria nº. 192/2020, da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará que estabelece medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), bem como instituiu o regime misto de trabalho para todos os servidores no âmbito do TCE/CE;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade da prestação dos serviços públicos a sociedade, previsto no art. 175, IV, da Constituição da República, bem como pelo art. 6º, § 1º, da Lei 8.987/1995,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Como medida necessária a eficácia no enfrentamento da disseminação do Novo Coronavírus no Município de Uruoca, em consonância com o Governo do Estado do Ceará, o período de restrição ao funcionamento do comércio e da indústria, que estabelece o art. 1º, do Decreto Municipal nº. 10, de 21 de março de 2020 e Decreto Municipal nº. 12, de 23 de março de 2020, fica prorrogado até à zero hora do dia 6 de abril de 2020.

Parágrafo único. No período a que se refere o “caput”, deste artigo, continuam autorizados a funcionar os estabelecimentos e ramos das indústrias já excepcionados na forma do Decreto Municipal nº. 10, de 21 de março de 2020, Decreto Municipal nº. 011/2020, de 21 de março de 2020 e Decreto Municipal nº. 12, de 23 de março de 2020, e alterações posteriores.

Art. 2º O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto Municipal nº. 10, de 21 de março de 2020, alusivo ao Calendário Oficial do Município previsto no Decreto Municipal nº. 005/2020, de 03 de fevereiro de 2020, fica estendido para o período entre os dias 30 março e 03 de abril de 2020, em consonância com o Governo do Estado do Ceará, mantido o funcionamento dos serviços excepcionados no art. 2º, do Decreto Municipal nº. 005/2020, de 03 de fevereiro de 2020, bem como do Sistema de Licitação pertencente à estrutura do Governo Municipal de Uruoca.





Art. 3º Ficam suspensos os contratos administrativos de natureza temporária e de excepcional interesse público, investidos nos cargos dos quadros de servidores do Município de Uruoca pela aprovação em seleção pública, nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 014, de 19 de dezembro de 2018, enquanto perdurar os efeitos do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Uruoca.

Parágrafo único. A suspensão dos contratos administrativos não se aplicam aos cargos da rede de saúde do Município de Uruoca e da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação que justifiquem a extrema necessidade ao interesse público em decorrência do enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus, dos quais serão definidos por regulamentação da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação, devendo constar:

- I – A relação dos contratados;
- II – A lotação no Órgão pertencente à rede municipal da saúde de Uruoca ou da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação, e;
- III – A carga horária do respectivo cargo.

CAPÍTULO II DO REGIME DE TRABALHO MISTO

Art. 4º Fica, até ulterior deliberação, adotado o regime de trabalho misto, presencial e mediante Teletrabalho, para as atividades do Governo Municipal de Uruoca, visando garantir a continuidade do serviço público prestado à sociedade de maneira segura para a saúde e bem-estar dos seus servidores e da sociedade civil em geral diante da situação de emergência e estado de calamidade pública no Município de Uruoca.

Parágrafo único. As atividades presenciais, excepcionalmente, serão desempenhadas pelas áreas, em regime de plantão, nos Órgãos centrais de cada Secretaria Municipal, com redução de carga horária, de 8h às 14h, e escala de revezamento de servidores, respeitando o distanciamento mínimo por servidor, conforme recomendado pela Organização Mundial de Saúde-OMS, objetivando manter o funcionamento essencial da Estrutura do Governo Municipal de Uruoca, devendo os gestores de cada área adotar prioritariamente o regime de Teletrabalho.

Art. 5º Fica regulamentada a Lei Municipal nº. 252, de 24 de janeiro de 2019, no âmbito do Município de Uruoca, no Estado do Ceará, o regime de Teletrabalho emergencial com possibilidade de realizar trabalho remoto, para os servidores lotados na Estrutura Orgânica do Governo Municipal de Uruoca, a partir de 30/03/2020.

§1º A meta de desempenho estipulada aos servidores, em Teletrabalho emergencial, será de 100% (cem por cento) do Plano de Trabalho a ser estabelecido pelo gestor de cada unidade, e a sua apuração deverá ser iniciada a partir de 01/04/2020.

§2º Para o devido cumprimento do Teletrabalho serão exigidos os seguintes requisitos:

I – a chefia imediata enviará à Secretaria da Gestão Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto, o Plano de Trabalho individualizado com a descrição das atividades a serem desempenhadas pelos servidores, estagiários e colaboradores em Teletrabalho, bem como as metas a serem alcançadas;

II – o servidor enviará, quinzenalmente, relatório das atividades desenvolvidas à chefia imediata, em meio digital, para fins de controle e prestação de contas das diretrizes constantes no Plano de Trabalho;

III – as dúvidas do servidor em regime de Teletrabalho deverão ser sanadas pelo chefe imediato por meio telefônico ou meio digital, no horário de funcionamento do Governo Municipal de Uruoca.

Art. 6º São atribuições dos gestores das unidades acompanhar o trabalho dos servidores, em regime de Teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas, avaliar a qualidade do trabalho apresentado, bem como informar mensalmente os períodos de afastamento legal à Secretaria da Gestão Pública.

Art. 7º Constituem deveres do servidor/estagiário/colaborador em regime de Teletrabalho emergencial:

- I – cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida, com a qualidade exigida pelo gestor da unidade;
- II – atender às convocações para comparecimento às dependências do Órgão, sempre que houver necessidade da unidade;
- III – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;
- IV – consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico institucional;
- V – manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- VI – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;
- VII – encaminhar, por meio de caixa postal de correio eletrônico institucional, minutas do trabalho previsto, sempre que necessário, para apreciação, orientação e revisão pelo chefe imediato da unidade organizacional;
- VIII – providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização das atividades de Teletrabalho, arcando com todos os custos de equipamentos eletrônicos e tecnologias de conexões de internet e de telefonia ou com quaisquer outros custos para a realização dos trabalhos técnicos fora das dependências do Tribunal, vedado ressarcimento;
- IX – manter equipamentos de informática e recursos de acesso à Internet compatíveis com as necessidades e que não comprometam a meta de produtividade estabelecida.

§ 1º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º É vedado ao servidor fazer uso, divulgar ou facilitar a divulgação de informações obtidas a partir de seu trabalho, favorecendo partes, advogados ou terceiros.

§ 3º Quando convocado para comparecimento presencial, competirá ao servidor comunicar à chefia imediata se observar em si mesmo ou pessoas com quem tiver contato próximo sintomas condizentes com o Novo Coronavírus, situação na qual não deverá comparecer aos Órgãos do Governo Municipal de Uruoca, envidando os esforços necessários para manter o desempenho do trabalho remoto.

Art. 8º O servidor público em regime de Teletrabalho somente poderá retirar processos e demais documentos das dependências do Órgão vinculado, quando necessário, e mediante autorização da sua chefia e a assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, devolvendo-os íntegros no prazo determinado ou quando solicitado pelo gestor da unidade.

§ 1º Constatada pela unidade a não-devolução dos autos do processo ou de algum documento no prazo fixado ou ainda qualquer outra irregularidade concernente à integridade da documentação, deve o gestor da unidade intimar o servidor público, por meio de mensagem eletrônica enviada para a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, para que, no prazo de 24 horas, restitua os autos e apresente esclarecimentos sobre os motivos da não-devolução no prazo inicialmente fixado.





§ 2º Não devolvidos os autos ou documentos avulsos, ou devolvidos com qualquer irregularidade concernente a sua integridade, o gestor da unidade deve imediatamente comunicar o fato ao superior hierárquico, para a adoção das medidas administrativas cabíveis para o retorno dos autos ao respectivo Órgão ou para a reconstituição dos documentos faltantes, danificados ou alterados.

Art. 9º Na impossibilidade do servidor desempenhar suas atividades, presencial ou mediante Teletrabalho, na unidade de sua lotação, o gestor da área deverá informar mediante e-mail ou correspondência eletrônica a Secretaria da Gestão Pública, a qual poderá verificar a possibilidade de mudança para setor compatível com suas habilidades e com a possibilidade de desenvolver a atividade remotamente, ou encaminhar à Assessoria Especial do Prefeito para que o inclua em férias, utilize folgas eleitorais, licença-prêmio, e outros, a partir de 01/04/2020, caso possua saldo.

CAPÍTULO III DAS FÉRIAS

Art. 10. Fica antecipado o período aquisitivo e/ou concessivo de Férias, em caráter excepcional e parcial, nos termos do art. 78 e 80, da Lei Municipal nº. 217/98, aos servidores públicos, que adquirirem seu direito este ano e que ainda não usufruíra-o, em conformidade com a publicação das Portarias específicas de concessão do respectivo direito.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais devem gozar do seu direito parcialmente pelo período de 15 (quinze) dias, iniciando-se no 1º dia do mês de abril, nos termos do parágrafo único do art. 78, da Lei Municipal nº. 217/98, em decorrência do estado de calamidade pública do Município de Uruoca, conforme Lei Complementar Municipal nº. 020, de 25 de março de 2020, sendo justificável pela extrema conveniência ao serviço público, bem como para evitar à incolumidade e periclitação a saúde dos servidores públicos, nos termos do art. 80, da Lei Municipal nº. 217/98.

CAPÍTULO IV DA PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS AULAS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO

Art. 11. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Novo Coronavírus, fica prorrogada a suspensão das aulas da rede de ensino municipal de Uruoca, que dispõe o art. 3º, do Decreto nº. 008/2020, de 16 de março de 2020, até o dia 10 (dez) de abril de 2020, sexta-feira, podendo ser prorrogado, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública de ensino municipal, sendo certo que, posteriormente, será expedido ato infralegal para regulamentar as alterações advindas no Calendário Escolar instituído pelo Decreto Municipal nº. 006/2020, de 11 de fevereiro de 2020.

Art. 12. A suspensão do atendimento ao público externo fica prorrogada até o dia 30 de abril do corrente ano, salvo ulterior deliberação, devendo eventuais demandas urgentes serem dirigidas para o e-mail institucional gabpmu@hotmail.com; e, em situações relacionadas à Ouvidoria, ao e-mail institucional secomuruoca@gmail.com, fone e whatsapp (88) 99360.7100.

Art. 13. Fica a Secretaria Municipal da Ouvidoria, Comunicação, Transparência e das Relações Institucionais responsável por divulgar os meios disponíveis de comunicação com as áreas do Governo Municipal de Uruoca, para acesso da sociedade.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 29 de março de 2020; Edifício Chico Eudes 63 Anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

PODER LEGISLATIVO

Não há publicações nesta edição.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Não há publicações nesta edição.

